



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 05/2010, de 11 de junho de 2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO a necessidade de urgente regulamentação do novel Regime Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º - São órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado:

- I- Defensoria Pública da Capital;
- II- Defensorias Públicas do Interior;
- III- Defensorias Públicas Especializadas;
- IV- Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem; e
- V- Central de Atendimento com o Cidadão.

Publicado no D.O.E. Nº 1323  
Em 15 de Junho de 2010  
Letícia Queiroz  
Ditadora  
DPE/RR

Art. 3º - São órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado os Defensores Públicos do Estado.

Art. 4º - Os órgãos de execução atuarão junto aos juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores, na forma e distribuição dispostas nesta Resolução.

Art. 5º - Considera-se distribuição a titularização do Defensor Público do Estado no âmbito de seu órgão de atuação.

§ 1º O membro da Instituição ocupará uma titularidade dentro de seu órgão de atuação, a qual fica vinculado pela garantia da inamovibilidade, excetuando-se a situação do ocupante do cargo de Defensor Público Substituto.

§ 2º Os Defensores Públicos do Estado exercerão funções de titular, se regularmente ocupantes e distribuídos, ou em auxílio ou substituição ao titular, se expressamente designados, observada a exceção quanto ao ocupante de cargo de Defensor Público Substituto, conforme estabelecido no § 1º, do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

§ 3º A designação, para auxílio ou substituição do titular, terá sempre caráter eventual e dependerá da anuência do membro da Defensoria Pública do Estado se resultar afastamento da sua titularidade, com prejuízo das funções.

Art. 6º - Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis também em suas titularidades, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma da lei que rege a carreira.

Parágrafo único - O membro poderá ser removido da respectiva titularidade a pedido ou por permuta, observando-se o que dispõe o Título III, Capítulo III, Seção III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, inclusive quanto aos prazos, critérios e à conveniência do serviço.

Art. 7º - Para todos os efeitos legais, a cada órgão de execução corresponderá uma titularidade, salvo no

*[Handwritten signatures and initials]*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

que concerne ao ocupante do cargo de Defensor Substituto.

Art. 8º - Compõem o quadro de titularidades dos Defensores Públicos do Estado de Roraima na Defensoria Pública da Capital:

- I- 1º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- II- 2º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- III- 3º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- IV- 4º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- V- 5º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- VI- 6º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- VII- 7º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- VIII- 8º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- IX- 1º titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis;
- X- 2º titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis;
- XI- Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível;
- XII- 1º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
- XIII- 2º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
- XIV- 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais;
- XV- 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais;
- XVI- 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude;
- XVII- 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude;
- XVIII- 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XIX- 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XX- 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal;
- XXI- 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal;
- XXII- 1º titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal;
- XXIII- 2º titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal;
- XXIV- 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal;
- XXV- 2º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal;
- XXVI- 1º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XXVII- 2º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;

Publicado no D.O.E. Nº 1323  
Em 15.06.10

Licéia Queiroz  
Digitadora  
DPE/RR





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- XXVIII- 3ª titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XXIX- 4º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XXX- 5º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XXXI- Titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal.

Art. 9º - Compõem o quadro de titularidades dos Defensores Públicos do Estado de Roraima nas Defensorias Públicas do interior:

- I- Defensor Público Titular da DPE de Alto Alegre;
- II- Defensor Público Titular da DPE de Bonfim;
- III- Defensor Público Titular da DPE de Caracaraí;
- IV- Defensor Público Titular da DPE de Mucajai;
- V- Defensor Público Titular da DPE de Pacaraima;
- VI- Defensor Público Titular da DPE de Rorainópolis;
- VII- Defensor Público Titular da DPE de São Luiz do Anauá;

Publicado no D.O.E. Nº 1323  
Em 15/06/10

Letícia Queiroz  
Digitadora  
DPE/RR

Art. 10 - A Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Boa Vista (CCCMA) compõe-se por um titular, sem prejuízo do que estabelece o Título II, Capítulo III, Seção IV da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Art. 11 - A titularização dos Defensores Públicos do Estado de Roraima será feita por ato do Defensor Público-Geral, respeitadas as normas constantes desta Resolução e terá seguinte procedimento:

- I- respeitada a conveniência e oportunidade, o Defensor Público-Geral publicará Edital de existência de vaga, no Diário Oficial do Estado de Roraima, constando a quantidade de titularidade por área de atuação;
- II- os Defensores Públicos do Estado interessados deverão apresentar inscrição no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação do Edital;
- III- existindo mais de uma vaga para a mesma área de atuação o Defensor Público do Estado interessado deverá inscrever-se para o quantitativo total das vagas;
- IV- o membro interessado deverá se candidatar a 05 (cinco) vagas, em áreas diferentes, indicando no requerimento sua ordem de preferência;
- V- o julgamento e preenchimento das titularidades iniciar-se-á pelo membro mais antigo na carreira e se encerrará com a titularização do último, respeitadas sempre a disponibilidade de vaga, a ordem de preferência do candidato e a vedação referente ao ocupante de cargo de Defensor Público Substituto;
- VI- findo o prazo fixado no inciso II deste artigo e, havendo mais de um candidato à mesma vaga, serão observados como critério de desempate, sucessivamente:
  - a) a antiguidade na carreira;
  - b) a antiguidade na categoria;
  - c) o maior tempo de serviço público;
  - d) a melhor classificação no concurso;
  - e) o mais idoso.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- VII- encerrado o processo e existindo vaga, será reaberto o procedimento, com observância integral do que estabelece este artigo, somente podendo se candidatar o membro que não tenha se classificado para vaga anteriormente aberta e desde que não seja ocupante de cargo de Defensor Público Substituto;
- VIII- ultimado o segundo processo, aberto nos termos do inciso anterior, e havendo vaga, competirá ao Defensor Público-Geral distribuir, dentre os Defensores Públicos do Estado sem titularidade, membro para titularizar a vaga remanescente, respeitados os critérios constantes nos incisos V e VI, ambos deste artigo, observando-se o respectivo órgão de atuação a que pertence o membro, sendo vedada a titularização de ocupante de cargo de Defensor Público Substituto;
- IX- preenchidas todas as vagas abertas o Defensor Público-Geral publicará, no Diário Oficial do Estado, o Edital do Resultado Preliminar das titularizações, cabendo recurso, no prazo de 02 (dois) dias, ao Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que deverá reunir-se no dia seguinte ao termo final do aludido prazo recursal, em sessão extraordinária, para apreciar os respectivos recursos e encaminhar, imediatamente, o resultado ao Defensor Público-Geral para publicação, no dia útil subsequente, do Edital de Homologação das titularizações.

§ 1º Nos casos em que existam mais de uma vaga para preenchimento de titularidades referentes à mesma área de atuação, os membros serão titularizados, sequencialmente, nas respectivas vagas observados os critérios estabelecidos no inciso V e VI deste artigo.

§ 2º Os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior somente poderão concorrer para as vagas abertas na respectiva comarca em que se encontram lotados.

Art. 12 – Os Defensores Públicos do Estado titulares, salvo os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior, serão substituídos de forma recíproca, automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, da seguinte forma:

- I- titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- II- titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 3º pelo 4º e o 4º pelo 3º;
- III- titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 5º pelo 6º e o 6º pelo 5º;
- IV- titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 7º pelo 8º e o 8º pelo 7º;
- V- O titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível pelo 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível;
- VI- titulares da DPE atuantes junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis, o 1º pelo 2º e o 2º pelo o 1º;
- VII- titulares da DPE atuantes junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, o 1º pelo 2º e o 2º pelo o 1º;
- VIII- titulares da DPE atuantes junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, o 1º pelo 2º e o 2º pelo o 1º;
- IX- titulares da DPE atuantes junto ao Juizado da Infância e Juventude, o 1º pelo 2º e o 2º pelo o 1º;
- X- o 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo titular da CCCMA e o titular da CCCMA pelo 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XI- o 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal pelo 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal e o 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal pelo 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal;
- XII- titulares da DPE atuantes junto à 2ª Vara Criminal, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

Publicação no D.O.E. Nº 15223  
Em 15 de 06 de 2010  
Letícia Queiroz  
Diretora  
DPE/RR





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- XIII- titulares da DPE atuantes junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- XIV- titulares da DPE atuantes junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, o 3º pelo 4º e o 4º pelo 3º;
- XV- o 5º titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais pelo 2º titular atuante junto à 1ª Vara Criminal e o 2º titular atuante junto à 1ª Vara Criminal pelo 5º titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XVI- o 2º titular atuante junto à 3ª Vara Criminal pelo titular atuante junto à 7ª Vara Criminal e o titular atuante junto à 7ª Vara Criminal pelo 2º titular atuante junto à 3ª Vara Criminal.

§ 1º Os Defensores Públicos do Estado lotados nas Defensorias Públicas do Interior não terão substituto natural e serão substituídos em suas faltas, licenças, férias, afastamentos e impedimentos por membro designado pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º Somente na impossibilidade de manutenção do substituto natural, poderá ser designado outro membro para a substituição.

§ 3º Fica expressamente vedado ao Defensor Público do Estado titular exercer atribuições fora de sua titularidade, salvo no caso do substituto natural e/ou da designação pelo Defensor Público-Geral.

§ 4º O membro ocupante do cargo de Defensor Público Substituto desempenhará suas funções estritamente no âmbito de sua designação.

Art. 13 – Em caso de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos do titular será devida, ao seu substituto, o valor equivalente a um sexto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.

Parágrafo único – Referida verba somente será devida nos casos em que o membro desempenhar todas as funções do substituído.

Art. 14 – Quando o Defensor Público do Estado titular desempenhar cumulativamente com suas funções todas as atividades de outra titularidade fará jus à percepção do equivalente a um sexto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.

Art. 15 - Não será permitida a concessão simultânea das verbas mencionadas nos artigos 13 e 14 desta Resolução, salvo uma de acumulação e uma de substituição.

Parágrafo único – O membro designado, em auxílio ou substituição, para atuar em local diverso do seu domicílio, não poderá desempenhar as atividades de substituto cumulativamente com suas funções.

Art. 16 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a publicação do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oleno Inácio de Matos  
Defensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza  
Corregedor Geral

Publicado no D.O.E. N.º 1323  
Em 15 de 06 de 10

Leticia Queiroz  
Digitadora  
DPE/RR

Antonio Avelino de Almeida Neto  
Subdefensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira  
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

  
Inajá de Queiroz Maduro  
Membro

  
Christianne Gonzalez Leite  
Membro

  
Alessandra Andréa Miglioranza  
Membro

Publicado no D.O.E. N° 1323

Em 15 / 06 / 10

  
Esticia Queiroz  
Digitadora  
DPE/RR